



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 254/2013

INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município, Estado do Paraná, no uso de suas legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Barracão/PR contribuirá para a redução do custeio da máquina pública,

Considerando também que a Administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As 30 (trinta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em turno único, das 7:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas, durante 05 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Os Secretários do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e os Chefes de Divisão da Administração, poderão, eventualmente, designar servidores para a execução de serviços internos de apoio técnico e administrativo, em regime diverso do indicado no caput deste artigo.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de dezembro de 2013.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



BARRACÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 254/2013

INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município, Estado do Paraná, no uso de suas legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Barração/PR contribuirá para a redução do custeio da máquina pública,

Considerando também que a Administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As 30 (trinta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em turno único, das 7:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas, durante 05 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único - Os Secretários do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e os Chefes de Divisão da Administração, poderão, eventualmente, designar servidores para a execução de serviços internos de apoio técnico e administrativo, em regime diverso do indicado no caput deste artigo.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 03 de dezembro de 2013.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO DE LICITAÇÃO
"EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2013"

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e o Senhora Ana Maria de Barros, Presidente da Comissão, nomeado pela Portaria de nº. 21 e 054/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO, global, que será regido pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO DE Nº. 007/2013 de 04/12/2013

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA VILA PROGRESSO ATE A PONTE LAGEADO GRANDE COM 9.600m², NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 767607/2011 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. 2. PREÇO MÁXIMO: R\$ 153.100,00 (Cento e cinquenta mil e cem reais).

3. DATA DE ABERTURA: no dia 20/12/2013, às 08:00hs.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com o Presidente da Comissão.

O Edital e Anexos poderá ser retirado diretamente com o Presidente da Comissão, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª à 6ª sexta-feira, Informações a respeito do certame licitatório também poderão ser obtidas pelo fone 46 3557 1180.

Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, dia 04 de novembro de 2013.

Dilso Storch-Prefeito Municipal
 Ana Maria de Barros - Presidente da Comissão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA toma público que requereu Licença Ambiental Simplificada-LAS junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para construção de um Conjunto Habitacional com 30 Unidades, que levará o nome de Conjunto Habitacional do Programa FAR, localizado na Chácara Sub Urbana 8-A, e Lote Rural 170-A da Gleba 06-PO, no município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 1054/2013
 DATA: 03.12.2013

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS).

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal anexo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais)

Art. 2º - A Receita da Administração DIRETA E INDIRETA será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.450.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.267.500,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 185.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 25.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 82.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.611.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 279.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL LIQUIDO	R\$ 14.450.000,00

LEI Nº 1054/2013
 DATA: 03.12.2013

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.540.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5.000,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.545.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.550.000,00
TOTAL LIQUIDO -Direta e Indireta.....	R\$ 16.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte detalhamento por Órgãos e Funções:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Função	Despesa Fixada
01	PODER LEGISLATIVO R\$ 850.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO R\$ 2.431.400,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 857.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL R\$ 500.000,00
10	Saúde R\$ 3.152.950,00
12	EDUCAÇÃO R\$ 3.412.750,00
13	CULTURA R\$ 62.000,00
15	URBANISMO R\$ 284.500,00
16	HABITAÇÃO R\$ 18.000,00
17	SANEAMENTO R\$ 110.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL R\$ 30.000,00
20	AGRICULTURA R\$ 365.000,00
22	INDÚSTRIA R\$ 87.000,00
26	TRANSPORTE R\$ 1.784.900,00
27	DESPORTO E LAZER R\$ 140.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 220.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 144.500,00
Órgão/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 14.450.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA	
(0) Fundação/Administração Indireta	R\$ 1.534.500,00
(1) Reserva de Contingência	R\$ 15.500,00
Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta	R\$ 1.550.000,00
TOTAL ORÇAMENTO/MUNICÍPIO	R\$ 16.000.000,00

LEI Nº 1054/2013
 DATA: 03.12.2013

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta para o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º - Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais de até 10% (dez por cento) do limite estabelecido na Lei Municipal nº 1016/2013 de 10/08/2013, em seu Edital nº 753 Tribuna Regional, ITEM 01, para a abertura de créditos adicionais, quaisquer das formas definidas no artigo 4º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, para o Município autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais na forma regimental e no âmbito da Lei Municipal nº 1016/2013 de 10/08/2013, em seu Edital nº 753 Tribuna Regional em seu Edital nº 753 Tribuna Regional, para a abertura de créditos adicionais somente os créditos adicionais não sendo computado para fins de compensação, o remanejamento e a abertura de créditos adicionais até o limite dos orçamentos da abertura de créditos adicionais para fins de compatibilizar com a efetivação dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou

decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LEI Nº 1054/2013
 DATA: 03.12.2013

Art. 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio fomento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 13º - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39 LDO para o exercício de 2014.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 03 de Dezembro de 2013.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 041/2013
 DATA: 30.09.2013

QUADRO I
 ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 39, da Lei Municipal nº1016/2013 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO 1016/2013, para 2014, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2014 é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetado para 2014.

Margem de Expansão em 2014	
1. Aumento real da arrecadação	950.000,00
2. Margem utilizada - Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores - 5,00% reajuste aos servidores - Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício - Outros	595.300,00 0,00
3. Saldos (1-2)	354.700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 03 de Dezembro de 2013.
MARCOS MICHELON - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PORTARIA Nº 068 /2013
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora municipal DEBORA DA SILVA, matrícula nº 974, referente ao período aquisitivo de 05/05/2008 a 05/05/2013, para ser gozada do dia 08/12/2013 até o dia 08/03/2014, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 03 de dezembro de 2013.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Inviosat
MONITORAMENTO 24HS

- CFTV (circuito fechado de tv)
- Interfone e vídeo porteiro
- Alarme monitorado
- Portão eletrônico
- Cerca elétrica

FONES: (49) 3644-1294 e 8823-1256

Av. Sete de Setembro, 1021 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC